

Ata n.º 3

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, conforme caracterização no mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se reporta o Detalhe de Oferta de Emprego publicado na Bolsa de Emprego Público com o registo OE202209/0257

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dois, o júri designado por despacho do Senhor Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, datado de dezanove de julho do mesmo ano, retomou os trabalhos relativos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da DRAP do Algarve, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a trabalhadores detentores de prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Estiveram presentes nas deliberações que se seguem, os seguintes membros do júri:

Presidente: Miguel Estevão, Diretor de Serviços de Administração;

1º Vogal efetiva: Sílvia Esteves, Chefe de Divisão de Recursos Humanos Assessoria Jurídica e Auditoria Interna;

2ª Vogal Efetivo: Bernardo Fialho, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos, Assessoria Jurídica e Auditoria Interna, da Direção de Serviços de Administração;

O Presidente do Júri deu início à reunião, propondo a seguinte ordem de trabalhos, que foi aceite por unanimidade:

- I. Apreciação dos requerimentos apresentados pelos candidatos no âmbito da audiência prévia;
- II. Decisão final sobre os candidatos admitidos e excluídos;
- III. Notificação dos candidatos.

I. Apreciação dos requerimentos apresentados pelos candidatos no âmbito da audiência prévia:

Notificados os candidatos para o exercício do direito de audiência prévia, nos termos do previsto n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, em conjugação com os artigos 121.º e seguintes do Código Procedimento Administrativo, vieram dois candidatos pronunciar-se sobre a intenção de exclusão e admissão de candidatura, incluída na Ata n.º 2:

- a. **Nicolas Brás Brito Aniceto** que, sumariamente, veio arguir que, efetivamente é detentor de posicionamento remuneratório superior àquele que é oferecido pelo empregador público, não pretendendo, porém, manter o seu nível remuneratório, mas sim, obter a posição oferecida no presente procedimento concursal. Mais referiu o candidato que, ao formalizar a sua

1/4

candidatura, estava ciente de que iria ocorrer uma desvalorização remuneratória, caso fosse celebrado contrato com empregador publico, mas ainda assim, decidiu concorrer. O procedimento concursal não prevê negociação, pelo que o empregador público não pode oferecer valor superior ao previsto no procedimento. O facto de o candidato concorrer a uma categoria onde o seu posicionamento remuneratório é reduzido, ainda que marginalmente, é uma escolha do candidato, efetuada de forma consciente relativamente ao posicionamento remuneratório determinado para este concurso. Analisado o requerimento do interessado, entendeu o júri, por deliberação unânime, que nada obsta à aceitação da candidatura, porquanto é possível a opção por uma remuneração inferior à que auferir, desde que por exclusiva e inequívoca iniciativa do interessado, conforme sucedeu, sabendo ainda que, em tudo, o processo que instaurou ao apresentar-se a concurso, se harmoniza com as regras do procedimento, motivos que implicam a manutenção no mesmo da sua candidatura.

Mais deliberou o júri, por unanimidade, após reanálise da documentação apresentada, submeter o candidato à avaliação curricular, nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, uma vez que, no seu atual posto de trabalho, encontra-se a cumprir ou a executar atribuições, competências e/ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a que ora concorre, acrescida da entrevista profissional de seleção.

Entre o mais que analisou, o Júri alicerçou esta convicção no facto de, no formulário de candidatura apresentado, não ter o candidato afastado o método de avaliação curricular, não obstante constar do impresso essa faculdade. Ainda assim, ficou também deliberado notificar o candidato de que dispõe da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, de optar pela realização da prova escrita de conhecimentos, na medida em que a análise das suas funções atuais e respetiva comparação com aquelas a que concorre se reveste de alguma subjetividade.

- b. **Sandra Isabel Jorge Sousa Miguel** que, em sede de audiência prévia, veio entregar “Declaração em como autoriza o uso do endereço de correio eletrónico para efeitos dos artigos 63.º e 112.º do CPA” e veio ratificar todos os atos por si anteriormente praticados através de correio eletrónico, pelo que o júri deliberou admitir a candidata ao presente procedimento concursal, por ser a solução que mais se compatibiliza com os critérios de admissão e exclusão decorrentes da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro;
- c. Quanto à candidata **Maria Margarida Viegas Carvalheiro Martins**, não tendo apresentado as declarações a que se reportam as alíneas d) e e) no n.º 14 do mencionado Detalhe de Oferta de Emprego, conforme a mesma protestou fazer, e nada tendo sido recebido até a data a este propósito nem tendo a candidata se pronunciado em sede de audiência prévia, deliberou o júri, ao abrigo do previsto na alínea g) do n.º 2 do artigo 14.º, por força do estabelecido na alínea a) do n.º 8 do artigo 20.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, na redação da Portaria n.º 12-A/2021, assim como atendendo ao disposto no n.º 17 do aludido Detalhe de Oferta de Emprego, excluir a candidatura apresentada pela citada interessada, com fundamento na falta das referidas declarações, na medida em que fica por provar a pré-existência

de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, condição *sine qua non*, para a admissão ao procedimento, bem como as características de que tal vínculo a existir e provar-se, se revestiria, o que impede a referida admissão e subsequente avaliação.

II. Decisão final sobre os candidatos admitidos e excluídos

Terminado o prazo para o exercício da participação dos interessados, e não tendo sido apresentadas alegações pelos restantes candidatos, o júri deliberou, por unanimidade, por força dos fundamentos já expostos nesta e na anterior ata e pelos mencionados na tabela em anexo à presente ata, que dela faz parte integrante, excluir os seguintes candidatos:

- a. Eliana Cristina Guerreiro de Oliveira;
- b. Maria Margarida Viegas Carvalheiro Martins.

Assim, são admitidos ao presente procedimento concursal os candidatos a seguir identificados:

- a. Catarina Rocha Soares;
- b. José Manuel Parreira Barreto;
- c. Nicolas Brás Brito Aniceto;
- d. Sandra Isabel Jorge Sousa Miguel.

III. Notificação dos candidatos

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º e artigo 22.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com a redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, deliberou o júri promover a notificação de todos os candidatos, através de correio eletrónico, com recibo de entrega da notificação, informando da disponibilização da presente ata na página eletrónica da DRAP Algarve.

Todas as deliberações desta reunião foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do júri.

O Presidente

MIGUEL
CRISTIANO DA
SILVA ESTEVÃO

Assinado de forma
digital por MIGUEL
CRISTIANO DA
SILVA ESTEVÃO

Miguel Estevão

1.ª Vogal Efetiva

SÍLVIA
MARGARIDA
RODRIGUES
ESTEVEENS

Assinado de
forma digital por
SÍLVIA
MARGARIDA
RODRIGUES
ESTEVEENS

Sílvia Estevens

2.º Vogal Efetivo

BERNARDO
MANUEL
ANTUNES
MARQUES
FIALHO

Assinado de forma
digital por
BERNARDO
MANUEL ANTUNES
MARQUES FIALHO

Bernardo Fialho